

# Resumo Esquematizado

# Formação Humanística

---

**Equipe Pedagógica**

## A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.
2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.
3. Direito, Comunicação Social e opinião pública.
4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

**Sociologia do Direito**: investigação sobre os homens que vivem em sociedade.  
→direito vivido na sociedade.

Os três problemas são três aspectos de um problema central -> melhor organização da vida do homem.

A experiência jurídica é parte da experiência social. Elementos constitutivos: ideais de justiça, instituições normativas, ações e reações do homem.

Teorias reducionistas:

- Direito natural: uma norma só é válida se for justa.
- Direito positivo: uma norma pra ser justa, precisa ser válida.
- Realismo: Uma norma só é válida se for eficaz.

1. O estudo das fontes materiais enquanto condições sociais do direito é relevante para a abertura cognitiva do direito e promove sua adequação social: pertence principalmente à sociologia jurídica.

A sociologia do direito defende a **pluralidade das fontes de produção social** do direito e é contrária à pretensão exclusivista do Estado. Pretende-se reconhecer a autonomia de outras esferas jurídicas em face do Estado (relacionamento com outros campos de juridicidade autônomos).

### A sociologia do direito

Enquanto a dimensão normativa da experiência jurídica constitui o objeto de estudo da jurisprudência, a sua dimensão factual constitui o tema de indagação da sociologia do direito. Ela parte do pressuposto de que o direito é uma variável dependente da sociedade e muda em função da mudança dessa última em cada um de seus aspectos constitutivos, econômicos, políticos, ideológicos. Há uma correspondência entre as condições sociais e os sistemas normativos, e essa correspondência é estudada sistematicamente pela sociologia do direito, por meio de métodos adequados de observação e de controle.

---

### **B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA**

1. Psicologia e comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.
2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.
3. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.
4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

• A psicologia jurídica objetiva elaborar um esboço da situação das pessoas envolvidas em situações processuais (questões familiares, atos infracionais, delitos) e suas famílias. Assim, pode auxiliar a decisão do juiz em diversos casos, como: de disputa pela guarda dos filhos, adoção e outros, de modo a que se respeitem as características psicológicas de cada caso, visando principalmente a saúde mental das pessoas, especialmente se for criança ou adolescente.<sup>1</sup>

• A Lei 12.318 (Lei que dispõe sobre Alienação Parental), por exemplo, prevê:

#### **Lei 12.318**

Art. 5o Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

---

<sup>1</sup>SILVA, Denise Maria Perissini da Consolidação da psicologia jurídica. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/338383/consolidacao-da-psicologia-juridica>

§ 1o O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

---

### **C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL**

1. Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.
2. Direitos e deveres funcionais da magistratura.
3. Código de Ética da Magistratura Nacional.
4. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça.
5. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.
6. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

---

### **D) FILOSOFIA DO DIREITO**

1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.
2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.
3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

#### **1. Conceito e tarefa da Filosofia do Direito:**

- Dogmática x Zetética

O Direito como um fenômeno universal e suscetível de indagação filosófica;

- Missão da Filosofia do Direito: criticar e questionar a experiência jurídica, especialmente seus dogmas/doutrinas;

- Sócrates e a Maiêutica

Questionamentos iniciais e relevantes para a Filosofia Jurídica: O que é o direito? O que é a norma? Por que as leis existem? Existe uma relação entre o direito e a moral?

### **Conceito de Filosofia do Direito:**

1) Eduardo Bittar conceitua a Filosofia do Direito como “um saber crítico a respeito das construções jurídicas erigidas pela Ciência do Direito e pela própria práxis do Direito. Mais que isso, é sua tarefa buscar os fundamentos do Direito, seja para cientificar-se de sua natureza, seja para criticar o assento sobre o qual se fundam as estruturas do raciocínio jurídico, provocando, por vezes, fissuras no edifício que por sobre as mesmas se ergue.”

2) Godofredo da Silva Telles Júnior, sucintamente define a filosofia do direito como “a ciência da disciplina da convivência humana pelas primeiras causas”, compreendendo como primeiras causas, aquelas que não se encontram no plano da sensibilidade, podendo ser descobertas apenas pela inteligência.

3) Celso Lafer, apresenta a Filosofia do Direito como “o campo dos juristas com interesses filosóficos, instigados, na sua reflexão, pelos problemas para os quais não encontram solução no âmbito do Direito Positivo.”

### **Tarefas da Filosofia do Direito**

- Proceder à crítica das práticas, das atitudes e atividades dos operadores do direito;
- Avaliar e questionar a atividade legiferante, bem como oferecer suporte ao legislador;
- Proceder à avaliação do papel desempenhado pela ciência jurídica e o comportamento do jurista diante dela;

- Investigar as causas de desestruturação, enfraquecimento ou extinção de um sistema jurídico;
- Depurar a linguagem jurídica, os conceitos filosóficos e científicos do direito, bem como analisar sua estrutura lógica;
- Investigar a eficácia dos institutos jurídicos, sua atuação e seus compromissos com as questões sociais;
- Esclarecer e definir a teleologia do direito, seu aspecto valorativo e suas relações com a sociedade e sua cultura;
- Criticar o conceito institucional, valorativo, político e procedimental, auxiliando o juiz no processo decisório;
- Inculpir a mentalidade da justiça como fundamento e finalidade das práticas jurídicas;
- Estudar, discutir e avaliar criticamente a dimensão aplicativa dos direitos humanos;
- Otimizar e atualizar os conceitos, hábitos e práticas habituais, objetivando a melhoria do sistema jurídico;
- Desmascarar as ideologias que orientam a cultura dos juristas, seus preconceitos e atitudes, desenvolver as críticas necessárias para reorientação da função de responsabilidade ético-social das profissões jurídicas.

## **2. Teoria Tridimensional do Direito:**

A Teoria Tridimensional do Direito é uma concepção de Direito, conhecida e elaborada pelo jusfilósofo brasileiro Miguel Reale em 1968, surgiu ao inscrever-se que o direito positivo e o jurisdicional deixavam o direito apenas como algo parcial, incompleto e, portanto, ineficiente.

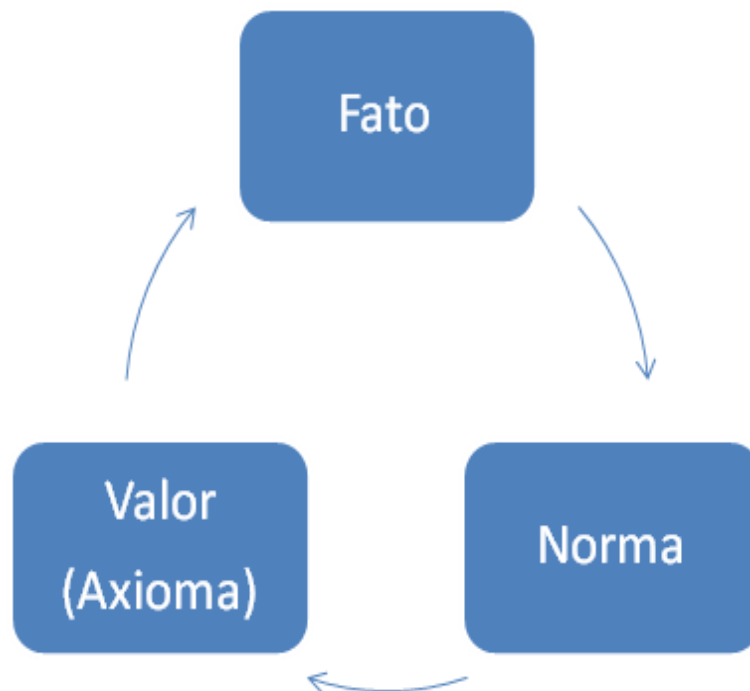
Miguel Reale buscou com essa teoria unificar três concepções unilaterais do direito:

- a) o sociologismo jurídico, associado aos fatos e à eficácia do Direito;
- b) o moralismo jurídico, associado aos valores e aos fundamentos do Direito; e
- c) o normativismo abstrato, associado às normas e à mera vigência do Direito.

Segundo a teoria tridimensional, o Direito se compõe da conjugação harmônica dos três aspectos básicos e primordiais:

- 1) o aspecto fático (fato) ou seja, o seu nicho social e histórico;
- 2) o aspecto axiológico (valor) ou seja, os valores buscados pela sociedade, como a Justiça; e
- 3) o aspecto normativo (norma) ou seja, o aspecto de ordenamento do Direito.

Representação da Teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale:



### **3. A Estrutura do Direito:**